



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

43

LEI Nº 1074/2007

Abre crédito adicional suplementar no importe de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

DECRETA

Art.1º- Fica autorizado, ao Executivo Municipal, a abertura de crédito suplementar através de DECRETO, no importe de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

FICHA	DOTAÇÃO	VALOR EM R\$
386	02.07.01.20.122.0405.2082.3.3.60.41.00	54.000,00
645	02.09.02.09.244.0801.2140.3.3.50.43.00	1.000,00
	TOTAL	55.000,00

Art.2º- Como fonte de recurso à abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), anulam-se parcial ou totalmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

FICHA	DOTAÇÃO	VALOR EM R\$
655	02.09.02.08.244.0801.2150.3.3.50.43.00	50.000,00
20	01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.01	5.000,00
	TOTAL	55.000,00

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 11 de junho de 2007.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal.

.Proposição de Lei 013/2007, referente ao Projeto de Lei 013/2007. De autoria do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1075/2007

Inclui na grade curricular disciplina que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovaram e, eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado na grade curricular do Ensino Fundamental e Médio, a disciplina de Ensino da Língua Brasileira de Sinais, Libras, que deverá ser ministrada junto à disciplina de Língua Português ou separadamente, inclusa na parte diversificada dos currículos.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá promover um programa de treinamento e capacitação, onde especialize os professores municipais a aplicar a linguagem dos sinais, para que, em 2008, esta possa ser ministrada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 11 de junho de 2007.

KENY SOARES RODRIGUES

Prefeito Municipal

. Proposição de Lei nº 012/07, referente ao Projeto de Lei 012/07. de autoria da Vereadora Marília de Dirceu Lopes Campos.